PORTUGAL

Informação acerca do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares e da Segurança Social

Foi convidado a investir em ações da Airbus SE no contexto do **Plano de Participação dos Trabalhadores da Airbus em 2022 (ESOP 2022)**.

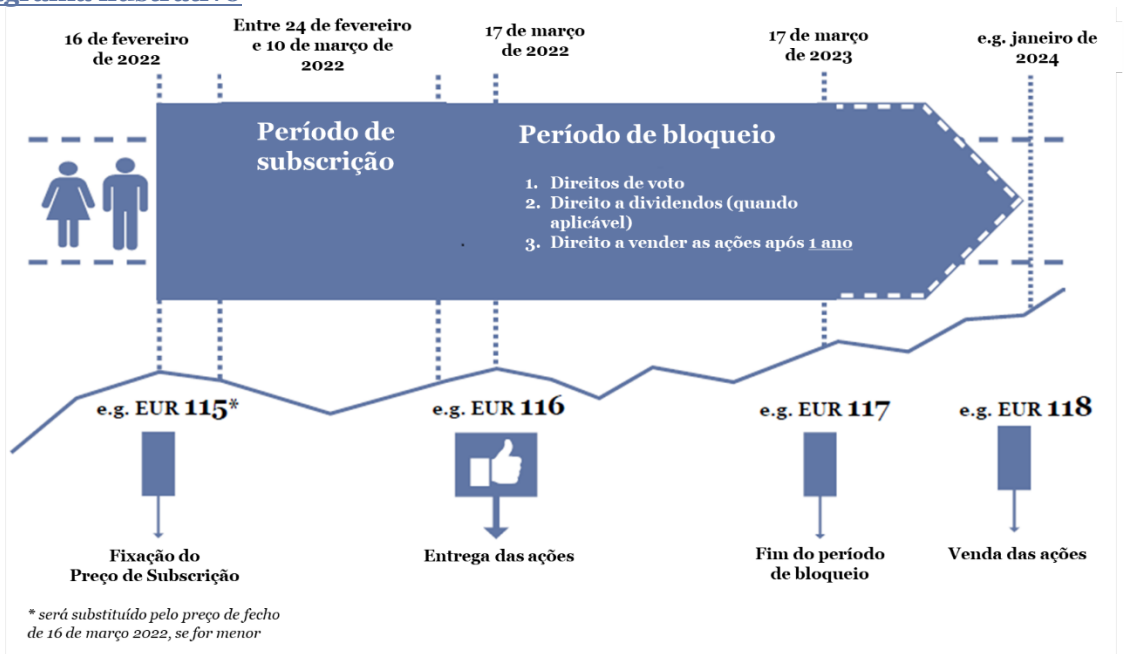
O objetivo deste documento é fornecer-lhe uma visão geral das consequências do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares e da Segurança Social em Portugal decorrentes da sua participação no ESOP 2022.

As implicações fiscais e de segurança social descritas abaixo aplicam-se ao seu caso em qualquer altura se:

- Estiver sujeito a Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares em Portugal; e
- Exercer a sua atividade profissional exclusivamente em Portugal; e
- Estiver sujeito ao regime obrigatório de segurança social do Estado de Portugal; e
- For um cidadão não-Americano.

A informação apresentada abaixo baseia-se nas leis do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares e da Segurança Social em vigor em **janeiro de 2022** em Portugal. Tenha em mente que as regras podem mudar e afetar o tratamento do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares e/ou das contribuições da segurança social descrito abaixo. Esta nota é-lhe fornecida apenas para efeitos de informação. Não é relevante se se encontrar numa situação de mobilidade internacional.

Diagrama ilustrativo



O presente diagrama é meramente ilustrativo e não pode ser entendido como uma previsão da evolução futura do preço das ações da Airbus.

IMPORTANTE

A evolução do preço das ações na bolsa de valores é imprevisível. Ao tomar a sua decisão, lembre-se de que o preço das ações da Airbus pode subir ou descer. A Airbus não lhe pode prestar qualquer aconselhamento financeiro/fiscal. Se tiver alguma dúvida sobre a sua participação no ESOP 2022, deverá falar com um consultor financeiro/fiscal independente.

1. Tributação no momento da subscrição das ações da Airbus

No ESOP 2022, paga o preço de subscrição relativamente a um determinado número de ações Airbus (Ações Subscritas) e recebe ações Airbus adicionais gratuitamente (Ações Gratuitas), reduzindo assim o custo de aquisição das ações adquiridas.

- Obterá um rendimento tributável correspondente à diferença entre o valor de todas as ações que lhe são entregues (Ações Subscritas e Gratuitas) e o preço de subscrição que pagou:

 Rendimento tributável = valor de mercado da ação x número total de ações recebidas – preço pago

 Para efeitos fiscais, o valor de mercado corresponde o valor de mercado das ações no último dia do período de subscrição (considerando que a lei fiscal portuguesa não estabelece nenhum critério específico, recomenda-se a utilização do preço médio de cotação das ações), ou seja, a 10 de março de 2022.

 Este benefício qualifica-se como rendimento do trabalho dependente e está sujeito ao Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares ("IRS") português (Categoria A), mesmo nos casos em que o rendimento só é obtido após a cessação da relação de trabalho.

 Este rendimento será tributado às taxas gerais/progressivas de IRS até 48%, relativamente aos rendimentos obtidos em 2022, taxa que se aplica a um rendimento tributável superior a € 80.882,00. Se o rendimento tributável exceder 80.000,00 euros, é ainda devida uma sobretaxa de solidariedade sobre a parte do rendimento tributável que exceda esse montante, à taxa de 2,5% sobre a sua parcela até € 250.000,00 e à taxa de 5% sobre a parcela que exceda este último montante.

 Não são devidas contribuições para a Segurança Social.

 Não é aplicável retenção na fonte.

 Será responsável por declarar os rendimentos na sua declaração anual de IRS.

- Além disso, beneficia de uma vantagem oferecida pelo seu empregador para o pagamento do preço da subscrição. O seu empregador fará um adiantamento em seu nome para o pagamento do montante total das ações subscritas, o qual será reembolsado através de deduções salariais em 1 ou 3 prestações de igual montante.

 Este adiantamento poderá ser considerado um empréstimo sem juros concedido pelo seu empregador e constitui um rendimento de trabalho dependente (categoria A) sujeito a tributação sobre o montante resultante da aplicação ao respetivo capital de 70% da taxa mínima proposta aplicável à operação principal de refinanciamento (OPR) pelo Banco Central Europeu, ou de outra taxa legalmente fixada como equivalente, no primeiro dia útil do ano a que pertencem os rendimentos, na ausência de uma portaria ministerial que fixe a taxa de juro de referência.

2. Tributação durante o período de detenção das ações da Airbus

É-lhe exigido que detenha as suas ações durante um período mínimo de um ano. Enquanto detiver as suas ações da Airbus, será tributado sobre os dividendos que forem distribuídos pela Airbus S.E.

Os dividendos estarão sujeitos a retenção na fonte nos Países Baixos e também sujeito a tributação em Portugal.

a. Tributação de dividendos nos Países Baixos

Ao abrigo da lei neerlandesa, os dividendos pagos pela Airbus estão sujeitos a retenção na fonte nos Países Baixos no momento em que a sua distribuição for aprovada pela assembleia geral de acionistas. A taxa da retenção na fonte de dividendos holandesa é de 15%.

Um documento comprovativo (Tax Voucher) que comprova o pagamento do imposto neerlandês retido na fonte é disponibilizado anualmente no website da SHARINBOX - Société Générale.

b. Tributação de dividendos em Portugal

Segundo a lei portuguesa, o montante bruto dos dividendos recebidos pelas suas ações qualificar-se-á como rendimentos de capitais (Categoria E) e está sujeito a IRS. Considerando que os dividendos não são pagos com a participação de um intermediário português, tais dividendos não estarão sujeitos à retenção na fonte portuguesa. Nesse caso, os dividendos serão tributados à taxa autónoma de 28%, devendo ser declarados por si na declaração anual de rendimentos ("Anexo J"). Poderá, no entanto, optar por englobar esses dividendos no seu rendimento tributável.

Se esta opção for exercida, os dividendos serão tributados apenas em 50% do seu montante, aplicando-se as taxas gerais/progressivas de IRS até 48%. Adicionalmente, e no caso de o rendimento tributável exceder € 80.000,00, é devida uma sobretaxa de solidariedade aplicável à parte do rendimento tributável que exceda esse montante, às taxas de 2,5% para rendimentos até € 250.000,00, e de 5% sobre a parcela que exceda este último montante.

Terá direito a um crédito de imposto em Portugal correspondente ao mais baixo dos seguintes montantes: (i) o imposto neerlandês pago sobre os dividendos ou (ii) a fração do imposto português, apurado antes desta dedução, correspondente ao rendimento anteriormente tributado nos Países Baixos.

Se optar por englobar esses dividendos, será obrigado a fazer essa opção em relação aos demais rendimentos da mesma categoria que, exceto no caso de tal opção ser exercida, seriam tributados a taxas liberatórias de retenção na fonte ou através de tributação autónoma, o que significa que as taxas gerais/progressivas de IRS, acrescidas das sobretaxas adicionais acima mencionadas, deverão aplicar-se a esse rendimento.

Será responsável por declarar os dividendos na sua declaração anual de IRS a ser apresentado com referência ao ano em que estes dividendos foram obtidos, sendo que tal declaração deverá ser apresentada no ano seguinte entre 1 de abril e 30 de junho. Se as declarações forem preenchidas no prazo devido (dentro dos prazos anteriormente mencionados), o IRS deverá ser avaliado até 31 de julho do ano seguinte àquele em que os rendimentos foram obtidos.

Os dividendos não estão sujeitos a contribuições para a Segurança Social.

3. Tributação da alienação das ações da Airbus

Não poderá vender ou transferir as ações adquiridas ao abrigo do ESOP 2022 durante um período de um ano. Na prática, poderá vender as suas ações a partir de 18 de março de 2023. O fim do período de detenção espoleta qualquer tributação.

O rendimento de capital é igual à diferença positiva entre o produto da venda das ações e o valor de mercado das ações à data da subscrição.

Rendimento tributável = valor de realização – valor de mercado das ações na subscrição

As mais-valias apuradas deverão ser declaradas por si na declaração anual de IRS a ser apresentada com referência ao ano em que essas mais-valias foram obtidas, sendo que tal declaração deverá ser apresentada no ano seguinte entre 1 de abril e 30 de junho. Se as declarações forem preenchidas dentro dos prazos legalmente previstos para o efeito (e anteriormente mencionados), o IRS deverá ser liquidado até 31 de julho do ano seguinte àquele em que os rendimentos foram obtidos.

Tais mais-valias serão incluídas no saldo anual positivo das mais-valias e perdas de capital resultantes da venda de ações, obrigações e outros títulos, durante um determinado ano fiscal (Categoria G), que será tributado autonomamente a uma taxa de 28%, embora possa optar por englobar as referidas mais-valias. Se esta opção for exercida, as mais-valias serão tributadas às taxas gerais/progressivas de IRS até 48%. Adicionalmente, e no caso de o rendimento tributável exceder € 80.000,00, é devida uma sobretaxa de solidariedade aplicável à parte do rendimento tributável que exceda esse montante, às taxas de 2,5% para rendimentos até € 250.000,00, e de 5% sobre a parcela que exceda este último montante.

Se optar por englobar essas mais-valias, será obrigado a fazer essa opção em relação aos outros tipos de rendimentos da mesma categoria que, exceto no caso de tal opção ser exercida, seriam tributados a taxas

liberatórias de retenção na fonte ou através de tributação autónoma, o que significa que as taxas gerais/progressivas de IRS, acrescidas das sobretaxas adicionais acima mencionadas, deverão aplicar-se a esse rendimento.

* * *